

supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Madureira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 6166/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Arantes, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 208/03.7JPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Silvestre Maria, filho de Fernando José Maria e de Maria Antónia, natural do Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1978, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 215842456, titular do bilhete de identidade n.º 11197363, com domicílio na Rua do Bonfim, 294, 3.º, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), ambos do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição do arguido obter certidão de nascimento, certidão de casamento, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e conservatória do registo civil.

24 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Arantes*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 6167/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Arantes, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 280/05.5JPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Ferreira Cardoso, filho de Augusto Narciso de Almeida Cardoso e de Maria da Anunciação Ferreira da Silva, natural de São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Junho de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10576141, com domicílio na Travessa da Ribeira, Guizande, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 2, alínea e), e 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição do arguido obter certidão de nascimento, certidão de casamento, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e conservatória do registo civil.

24 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Arantes*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 6168/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Arantes, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 757/01.1JPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Felizardo Augusto Monteiro Soares, filho de Joaquim Augusto de Almeida Soares e de Maria Amélia Monteiro Sena, nacional de Portugal, nascido em 8 de Abril de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12502729, com domicílio na Rua Moinho de Vento, 125, Madalena, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à

apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuel Trocado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 6169/2006 — AP. — O Dr. Moireira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1045/95.6TCPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Fernandes de Moura, filho de Abel Ferreira de Moura e de Maria Angelina Piedade Fernandes, natural de Leça do Balio, Matosinhos, nascido em 21 de Março de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9485364, com domicílio na Rua Nossa Senhora de Fátima, 486, 4.º, esquerdo, Porto, 4050 Porto, por se encontrar condenado pela prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, alínea d), do Código Penal de 1982, praticado em 27 de Setembro de 1995, tendo a cumprir a pena remanescente de um ano e 11 meses de prisão efectiva, da qual já foi descontado o perdão aplicado, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Moireira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Carmen Espírito S. A. Terreiro*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 6170/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Santos Matos, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 580/04.1JPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge Pereira Fevereiro, filho de António Joaquim Moreira Fevereiro e de Aurélia Rosa Pereira Fevereiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7670924, com domicílio na Rua do Passeio Alegre, 27, casa 6, 4150 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, bilhete de identidade, passaporte, cartão de contribuinte, carta de condução e respectivas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Santos Matos*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 6171/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Santos Matos, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do